

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 026/2022.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER INFANTIL”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, que será realizada entre os dias 23 e 30 de novembro, de cada ano, e seguirá os seguintes critérios:

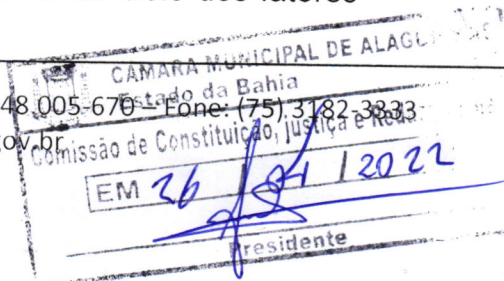
I - caberá à Secretaria Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena execução da Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil;

II - de modo algum a campanha fará alusão à possibilidade de ocorrência de câncer;

III - a campanha deverá ser exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Público, mas deverá ser divulgada, principalmente, nos Hospitais, Unidade Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidades de Pronto Atendimento e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada do Município.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar crianças com câncer ou aquelas com risco de desenvolver a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I - conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer, que, por vezes, são parecidos com diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce do câncer infantil, para que possa ser tratado com maior chance de superação;

III - qualificar a assistência e promover a educação dos profissionais de saúde de todos os níveis envolvidos;

IV - proporcionar, permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e para a prática regular de exercícios físicos;

V - promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidam de crianças com câncer;

VI - criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e as pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

VII - instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade de adotar hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e de melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento;

VIII - realizar a campanha também por meio de panfletos e cartazes, contendo alertas e informações sobre os sintomas do câncer infantil, para que, na presença desses, se busque orientação especializada.

Art. 3º - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, articular com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com os órgãos do Governo do Estado e com as demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos da Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, por meio de convênios ou de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários para conferir maior visibilidade à campanha.



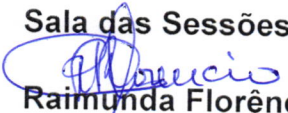
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º - Poderão participar dos eventos instituídos por esta lei, crianças e familiares de outros Municípios.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022


Raimunda Florêncio
Vereadora.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

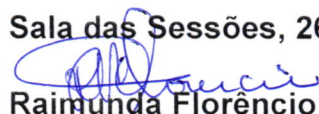
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022.

O presente projeto de lei tem por finalidade conscientizar a população Alagoinhense acerca dos sintomas do câncer em crianças e adolescentes, de modo a facilitar o diagnóstico da doença o mais breve possível, o que pode aumentar as chances de cura dos pacientes e reduzir o número de vítimas fatais, visto que os sintomas da doença são muito semelhantes aos das doenças comuns da infância.

Conforme o Instituto Nacional de Câncer (INCA), a doença é a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes com idade entre 1 e 19 anos, bem como estima-se que mais da metade das crianças acometidas de câncer possam ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados, e que a maioria dessas crianças teria boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

A presente proposta, além de visar informar e mobilizar a população junto aos Órgãos sobre a importância do diagnóstico precoce e os caminhos para a cura do câncer na infância, visa divulgar os direitos dos pacientes, entre eles, o que está previsto na Lei Federal 12.732/2012: a garantia do início do tratamento do câncer pelo SUS no prazo máximo de sessenta dias.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022


Raimunda Florêncio
Vereadora.